



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG

CNPJ – 01.613.129/0001-38

Projeto de Lei n°. 832/2018, de 26 de Setembro de 2018.

PROTOCOLO Nº 4103/2018
Livro Nº 01 Data 26/09/18
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES,
CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS
FINANCEIROS E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

TURNO
ÚNICO

APROVADO, POR NOVE VOTOS.
SESSÃO DE 14/11/2018
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.
PRESIDENTE SECRETÁRIO

O Prefeito Municipal de São Domingos das Dores/MG, Senhor José Adair da Silva, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal/MG a seguinte proposição:

Art. 1º. Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios, contribuições, no Exercício de 2019, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
CONTRIBUIÇÕES:	
Contribuição a AMAVA	15.000,00
Contribuição a APAC de Inhapim	3.000,00
Contribuição ao CONSEP	15.000,00
Contribuição a EMATER	156.000,00
Contribuição a Casa Lar de Inhapim	110.000,00
Contribuição a Assoc. M. de Alc. Anônimos de São Domingos das Dores	10.000,00
Contribuição ao Centro de Usuários de Drogas e Álcool	20.000,00

Alcristo

Sergio José de Souza

B

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Declaro por de Autidade.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG

CNPJ – 01.613.129/0001-38

Fundo Estadual de Saúde	20.000,00
SUBVENÇÕES:	
Subvenção ao Hospital de Inhapim SOBHEI	150.000,00
Subvenção a APAE	100.000,00
Subvenção ao Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	111.000,00
TOTAL	710.000,00

Art. 2º. Fundamentalmente, e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I. atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no Exercício de 2018 por autoridade local;
- IV. comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI. apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII. existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII. celebrar o respectivo convênio;

Alcântara

Sergio José da Silva

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG

CNPJ – 01.613.129/0001-38

IX. Atender os requisitos da Lei 13.019/2014.

Art. 5º. O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º. e 6º. da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 7º. As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, cestas básicas, óculos, órtese, prótese, cadeira de rodas, cobertores, colchões, fraldas, leite, gás de cozinha, pagamento de água e luz a carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por auxílio funeral: fornecimento de urna mortuária, ornamentação fúnebre e transporte do falecido.

Parágrafo Segundo: Entende-se por auxílio moradia: pagamento temporário de aluguel a desabrigados.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de medicamentos, auxílios com assistência médica, hospitalar e laboratorial a pacientes do município até o limite

Carvalho

JS

*Sergio
Sera
S*

B

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG

CNPJ – 01.613.129/0001-38

das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio (TFD), garantindo transporte, alimentação e estadia, aos pacientes do município que necessitar de tratamento médico-hospitalar disponível somente em outras cidades, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 11. Os auxílios de que trata o caput dos artigos 8º, 9º e 10 serão assegurados, após análise do serviço de assistência social, mediante fornecimento do material, serviço ou recurso financeiro para seu custeio.

Parágrafo Primeiro: Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao Serviço de Assistência Social, por meio de apresentação de documento que comprove o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.

Parágrafo Segundo: Será autorizado a receber o recurso financeiro junto a Tesouraria do Município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

Parágrafo Terceiro: Ficarão impedidos de receber novo benefício àquele que não prestar contas do recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 12. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão

Alcides

[Signature]

*Sergio José
da
Du*

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG

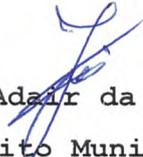
CNPJ – 01.613.129/0001-38

competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único: O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 13. Esta lei entra em vigor a partir do dia 01º (primeiro) de Janeiro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 26 de Setembro de 2018.


José Adair da Silva
Prefeito Municipal






Geryu das dores



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG

CNPJ – 01.613.129/0001-38

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

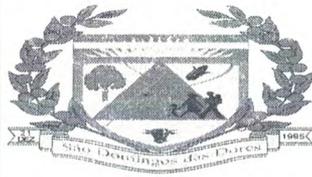
Venho por meio deste, apresentar aos ilustres membros do Poder Legislativo Municipal justificativa ao Projeto de Lei anexo, que autoriza concessão de subvenções, contribuições, auxílios financeiros e contém outras providências.

A mencionada proposição visa implementar o repasse de recursos públicos àquelas entidades que prestam serviços de reconhecida utilidade pública, mediante o preenchimentos de determinados requisitos legais, medida imprescindível para a regular prestação de serviços públicos essenciais à nossa população.

Sendo assim, pedimos a aprovação do Projeto de Lei nos termos apresentados.

São Domingos das Dores/MG, 26 de Setembro de 2018.

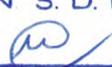

José Adair da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES **Turno Único**

Estado de Minas Gerais

APROVADO, POR NOVE VOTOS
SESSÃO DE 14 / 11 / 2018
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M. G.
 
PRESIDENTE SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº 4119/2018
Livro Nº 01 Data 14/11/18
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES


Projeto de Lei nº832/2018

Emenda Modificativa nº 02

"Altera os Artigos 10º e 13º do Projeto de Lei nº832/2018".

O Artigo 10º do Projeto de Lei nº 832/2018, cuja redação é: "Art. 10º- Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com tratamento fora do domicílio — TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia, aos pacientes do município que necessitar de tratamento médico-hospitalar disponível somente em outras cidades, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais a suas disponibilidades financeiras, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com tratamento fora do domicílio — TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia, aos pacientes do município que necessitar de tratamento médico-hospitalar disponível somente em outras cidades, *assim como de seus acompanhantes*, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais a suas disponibilidades financeiras.

O Artigo 13º do Projeto de Lei Nº 832/2018, cuja redação é: Esta lei entra em vigor à partir do dia 01º (primeiro) de janeiro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

O Artigo 13º do Projeto de Lei Nº 832/2018, passa a ter a seguinte redação: Esta lei entra em vigor à partir do dia 01º (primeiro) de janeiro de 2019, revogadas todas as disposições em contrário.

  
Anesias José de Andrade. 
Sergio Jose da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

São Domingos das Dores, 14 de novembro de 2018.

João Batista de Carvalho

daussey José de Andrade